



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08039856320218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **GILIARD MAFRA MACUXI**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação**.

Desde já a demandada **IMPUGNA EXPRESSAMENTE** o cálculo apresentado pela exequente, de modo espontâneo, com fulcro no art. 218,§4º, CPC, tendo em vista os seguintes erros:

1- Utilização de indexador equivocado IPCA-E, enquanto neste egrégio Tribunal é utilizado o ENCOGE;

2- Inserção indevida de MULTA e pedido de fixação de honorários em sede de execução, sem que sequer tenha ocorrido INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO. O art. 523, CPC é claro no sentido de SÓ ser devido multa e honorários CASO HAJA DECURSO do prazo de 15 dias úteis para pagamento e no caso em comento SEQUER TEVE INTIMAÇÃO, trata-se de pagamento espontâneo.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC. Caso haja discordância pugna pela PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO ante o flagrante excesso, sendo declarada satisfeita a obrigação através do pagamento ora comunicado e extinto os autos nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado DIEGO PAULI 858, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

BOA VISTA, 24 de junho de 2022.

João Barbosa
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR

~